# EMENDA Nº 36

**IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2024**

Data: 29 de novembro de 2024.

Acrescenta programações de execução obrigatória ao Projeto de Lei nº 128/2024, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o período de 2025, e dá outras providências”.

WANDERLEY PAULO - PP e CELSO KOZAK - PSDB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda de Execução Obrigatória (“Emenda Impositiva”) ao Projeto de Lei nº 128/2024:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (“Emendas Impositivas”), ao Projeto de Lei nº 128/2024, conforme autoria e Secretaria(s) Municipal abaixo especificadas, com a importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR(A) | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| WANDERLEY PAULO | 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social | Recurso destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento junto a Associação Cultural e Social de Sorriso Casa de Taipa, para desenvolvimento de Programas e Atividades da Entidade. | R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) |
| CELSO KOZAK | 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social | Recurso destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de firmar Termo de Fomento junto a Associação Cultural e Social de Sorriso Casa de Taipa, para desenvolvimento de Programas e Atividades da Entidade. | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência..................................160.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações na Lei nº 3.157/2022 (PPA 2022-2025) e na Lei nº 3.604/2024 (LDO 2025), adequando as Leis e seus anexos à Emenda proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2024.

**Wanderley Paulo**

**Vereador PP**

**Celso Kozak**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A **Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa** é uma importante entidade local dedicada à promoção de atividades culturais, sociais e educativas, com um enfoque especial na preservação da cultura regional e na inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade. Ao longo dos anos, a Casa de Taipa tem se destacado como um espaço fundamental para o fortalecimento da identidade cultural local e para a promoção de atividades que atendem à comunidade de Sorriso e região, especialmente jovens e crianças.

A emenda impositiva proposta visa garantir recursos para o fortalecimento das ações desenvolvidas por esta instituição, que desempenha papel crucial no cenário cultural e social da cidade. A Casa de Taipa oferece uma ampla gama de atividades, como oficinas de arte, cursos de capacitação, eventos culturais, além de projetos voltados à educação e à integração social. No entanto, a continuidade e expansão dessas atividades enfrentam desafios financeiros constantes, sendo imprescindível o apoio governamental para que a associação possa manter e ampliar seus serviços.

Dentre as necessidades identificadas, destacam-se a melhoria da infraestrutura do espaço, a aquisição de materiais para as atividades culturais e educacionais, além de recursos para a realização de eventos culturais que envolvem a comunidade local. O financiamento por meio de emenda impositiva permitirá que a Casa de Taipa realize essas ações, promovendo o acesso à cultura e à educação, fortalecendo a cidadania e a inclusão social.

A alocação de recursos para a Casa de Taipa não apenas contribui para o desenvolvimento cultural da cidade de Sorriso, mas também reforça os princípios de solidariedade, inclusão e empoderamento social, atendendo às demandas de uma população que, muitas vezes, carece de espaços de lazer e desenvolvimento cultural.

Portanto, a emenda impositiva proposta se justifica pela relevância das atividades realizadas pela **Associação Cultural e Social de Sorriso - Casa de Taipa**, pela sua contribuição à formação cultural e social de crianças, jovens e adultos da comunidade e pela importância de assegurar a continuidade de seus projetos, que atendem a uma parcela significativa da população.

A aprovação dessa emenda é fundamental para garantir que a Casa de Taipa siga cumprindo sua missão de promover a cultura e a inclusão social, além de fortalecer o legado cultural de Sorriso.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2024.

**Wanderley Paulo**

**Vereador PP**

**Celso Kozak**

**Vereador PSDB**